



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**PROPOSIÇÃO Nº 064/2013**

**Autorizar o Banco do Nordeste do Brasil a promover nova adequação do Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do Exercício de 2013 às demandas do Programa Emergencial para Seca suplementando-o em R\$ 350 milhões e prorrogar os correspondentes prazos de contratação observadas as normas do CMN.**

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), *avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.*
2. Criado em 2012, o Programa Emergencial para a Seca teve como objetivo atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal, programa esse cujo funcionamento foi normatizado por atos do Conselho Monetário Nacional, e sua execução sempre teve como fonte de recursos, o Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.
3. Em razão do quadro recrudescedor da seca na Região Nordeste nos últimos meses, e conseqüentemente, do aumento da demanda, esse programa cedo teve que ser financeiramente suplementado pelas Resoluções CONDEL nº 56, nº 62/2012, nº 53/2013 e nº 64/2013, todas disponíveis no site da SUDENE, no endereço eletrônico <http://172.17.0.44/aceso-a-informacao/institucional/conselho-deliberativo/resolucoes-do-conselho-deliberativo>.
4. Tendo em vista o agravamento da situação das estiagens, o Programa Emergencial da Seca está a demandar uma suplementação de R\$ 350 milhões tendo por base novos ajustes que far-se-ão necessários ao Plano de Aplicação do FNE do presente exercício.
5. Ademais, cabe adiantar que as medidas aqui postas se coadunam com o processo normativo que rege a aplicação dos recursos do FNE, como também, atende o disposto na Medida provisória N.º 565, de 24 de abril de 2012, (convertida na Lei Nº 12.716/2012):

6. Posto isto, a SUDENE recomenda a este colegiado:
- a) autorizar o Banco do Nordeste do Brasil S.A. a suplementar em R\$ 350 milhões o orçamento do Programa Emergencial para a Seca, à conta de reprogramação da aplicação de recursos do FNE concernente ao exercício de 2013, observadas as bases e condições das linhas de crédito especiais instituídas e regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN; e
  - b) prorrogar os prazos para contratação das linhas especiais de crédito , destinadas aos beneficiários citados nos itens a seguir, de acordo com aqueles a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, por proposta do Ministério da Integração Nacional:
    - i) empreendedores individuais, empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços , cooperativas de produção, associações e agroindústrias (Resolução nº 4.075/2012, do CMN); e
    - ii) produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas), cooperativas e associações de produtores rurais (Resolução nº 4.076/2012, do CMN).
  - c) determinar que o Banco do Nordeste encaminhe a esta Autarquia e ao Ministério da Integração Nacional, até a próxima reunião do CONDEL, a nova versão do Plano de Aplicação dos Recursos do FNE para 2013 com os devidos ajustes.

7. Integram a presente Proposição documentos acessórios à questão tratada.

### **PROPOSIÇÃO:**

Tendo em vista o papel do Conselho Deliberativo na regulamentação dos ajustes aplicados à programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e da urgência e relevância desta medida, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação deste colegiado o presente pedido.

Recife, 17 de abril de 2013.

**Luiz Gonzaga Paes Landim**  
Superintendente